

Lei nº 354/2012

EMENTA: "Regulamenta a Lei nº264/2007.

O Prefeito do Município de Iati - PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 341 de 02 de setembro de 2011, Leis Federais nº 11.494 de junho de 2007 e 11.738 de 16 de julho de 2008, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada a Lei nº264/2007 nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado do âmbito do Município de Iati, as seguintes linhas municipais e intermunicipais:

- I. a) Pindoba, Serrinha da Prata à Iati
 - b) De Santa Rosa à Iati
 - c) De Quati à Iati
 - d) Do Bairro Bela Vista à Iati
 - e) Sítio João José à Iati
- II. a) Iati/ Garanhuns
 - b) Iati/ Bom Conselho
 - c) Iati/ Águas Belas
 - d) Iati/ Saloá
 - e) Iati/ Caruaru
 - f) Santa Rosa / Garanhuns

§ 1º - A criação de novas linhas de transporte, ou a alteração das presentes nos incisos I e II deste artigo, deverá ser feita mediante decreto do poder executivo, observado:

- I. Solicitação da Associação dos Motoristas de Transporte Alternativo deste município, respeitado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- II. Extrema necessidade e/ou eventos ocasionais, respeitado o inciso primeiro do parágrafo primeiro, e o inciso segundo do parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - A criação de novas linhas previstas nos incisos I e II deste artigo, deve respeitar o quantitativo populacional deste município, sendo respeitada a proporcionalidade de uma linha para mil habitantes.

Artigo 3º - As linhas de transportes alternativos criadas no artigo segundo desta lei e as que porventura venham a ser criadas, atendendo os requisitos do mencionado artigo, serão concedidas à Associação de Motoristas de transporte alternativo de Iati, que terá pelo prazo de 10 anos, renováveis por mais 10 anos, mediante decreto do poder público municipal, a obrigação de organizar e explorá-la sujeitando-se às normas em vigor.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o poder executivo municipal, enviará mensagem a Câmara de Vereadores indicando a seção das linhas de transportes para efeitos desta lei.

Artigo 4º - Fica a associação dos Motoristas de Transporte Alternativo de Iati – PE, obrigada a disponibilizar os veículos e condutores devidamente habilitados, para os fins do artigo 2º, inciso I e II desta Lei.

Artigo 5º - Obriga-se ainda a Associação dos Motoristas de Transporte Alternativo de Iati a, num prazo de noventa dias, a contar da promulgação da presente Lei, indicar por meio de ofício à prefeitura municipal de Iati:

- I. Carro constando placa, chassi, proprietário que transportará os passageiros nas linhas criadas no artigo 2º, incisos I e II desta Lei.
- II. Condutor com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

§ 1º - Os carros previstos no inciso primeiro deste artigo terão que ter:

- I. Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor.
- II. Capacidade mínima para quinze pessoas.
- III. Serem matriculados no município de Iati-PE.

§ 2º - Os condutores para os fins do inciso segundo deste artigo, deverão ter Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" pelo período mínimo de três anos, e bons antecedentes criminais.

Artigo 6º - Para efeito de remuneração fica instituído a cobrança por parte do condutor, o valor a ser pago pelo passageiro conduzido, que ora denomina-se "passagem".

Artigo 7º - As passagens serão reajustadas anualmente por meio de decreto municipal, a requerimento da Associação de Motoristas de Transportes Alternativos de Iati, observados o INPC do período e os seguintes itens:

- I. Combustível;
- II. Manutenção de veículo;
- III. Salário mínimo vigente.

§ 1º - Ao fazer a solicitação à prefeitura municipal prevista no *caput* deste artigo, a Associação de Motoristas de Transportes Alternativos de Iati deverá apresentar uma planilha com as variáveis previstas nos incisos I, II e III.

§ 2º - Em não havendo requerimento por parte da Associação de Motoristas de Transportes Alternativos de Iati, será automaticamente aplicado no preço

das passagens a título de reajuste, o INPC do período, levando-se em conta para estes fins o período de 1º de março aos doze meses anteriores.

§ 3º - Os reajustes tarifários sempre entrarão em vigor no dia 1º de abril, devendo ser informado a população trinta dias antes.

Das disposições transitórias

Artigo 8º - A Associação de Motoristas de Transportes Alternativos de Iati obrigará-se a, no prazo de cinco anos, a colocar em todas as linhas previstas no artigo 2º, incisos I e II desta lei, veículos com ar-condicionado, e com menos de dez anos de uso.

Artigo 9º - Quando da entrada em vigor desta lei, as passagens terão os seguintes valores, sendo reajustadas a partir do dia 1º de abril de 2013.

§ 1º - Iati/ Garanhuns – R\$ 5,00 (cinco reais); Iati/ Águas Belas - R\$ 5,00 (cinco reais); Iati/ Bom Conselho - R\$ 5,00 (cinco reais); Iati/ Caruaru – R\$ 20,00 (vinte reais); Iati/ Saloá – R\$ 3,00 (três reais); Santa Rosa/ Garanhuns – R\$ 10,00 (dez reais)

§ 2º - As linhas de transporte previstas no inciso I, do artigo 2º, terão o valor das respectivas passagens definidas por decreto do poder público municipal, publicados até trinta dias da promulgação desta lei, e a partir do mês de abril do ano de 2013, sujeitos ao disposto no artigo 7º desta lei.

§ 3º - Será concedido desconto de 20% (Vinte Por cento) sobre o valor da passagem aos alunos que tenham frequência diária em escolas de outros Municípios, observando o que estabelece o Artigo 2º inciso II.

Artigo 10 - Quando da entrada em vigor da presente Lei, as linhas de transporte previstas no artigo 2º, inciso II, respectivamente;

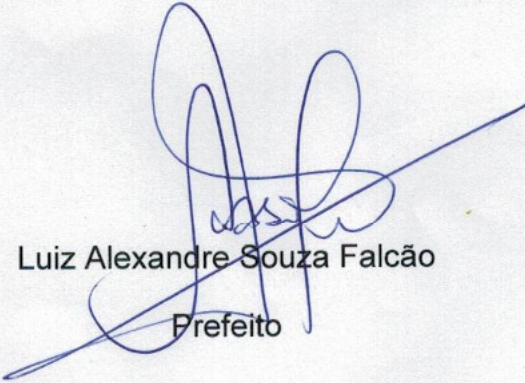
I. Iati/ Garanhuns 18 linhas; Iati – águas Belas 18 linhas; Iati/ Caruaru 18 linhas; Iati/ Saloá 18 linhas; Iati/ Bom Conselho 18linhas; Santa Rosa/Garanhuns 01 linha.

II. As linhas de transporte previstas no inciso I, do artigo 2º, terão seu quantitativo instituído por decreto do poder público municipal, a ser publicado até trinta dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 11 - A Associação de Motoristas de Transportes Alternativos de Iati terá o prazo de noventa dias para os fins do artigo 5º.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2012.


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito